



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI Nº. 423/2005

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento parcelado de acordos trabalhistas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento parcelado do acordo trabalhista, a ser homologado pela Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná e dá outras providências.

Artigo 2º. – Fica autorizado, portanto, os pagamentos parcelados, após a devida homologação judicial, do seguinte ex-funcionário:

- **ESPÓLIO DE HERMES GARCIA** – no valor R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividida em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), com vencimentos nos dias 20/01/2006, 20/02/2006 e 20/03/2006.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando desde já revogadas, as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 07 de outubro de 2005.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal